

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA – IPREM-CF.

Praça do Santuário, 325 – centro. Cep: 38735-000 – CNPJ: 02.264.804/0001-23

Fone: (34) 3835 1263

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº - 002/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº - 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA NA OPERACIONALIZAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-IPREM-CF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPREM-CF E A EMPRESA CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

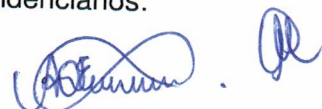
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-IPREM-CF, situado à Praça do Santuário, nº. 315, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, 38.735-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.264.804/0001-23, neste ato representado pela sua Superintendente, Sra. Andressa Queiroz Ferreira, inscrita sob o CPF nº. 116.244.146-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-EPP**, estabelecida à Av. Ari Marques, nº 200, Apto. 101, Bairro Centro, na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 05.824.462/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo por representante sua sócia-administradora Sra. Patrícia Úrsula Ribeiro, brasileira, contadora, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 048.644.966-17, celebram o presente contrato de prestação de serviços de assessoria na operacionalização do Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-IPREM-CF, oriundo do processo licitatório nº. 002/2021, modalidade Pregão Presencial n.º 002/2021, obedecidas todas as disposições constantes da Lei 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-IPREM-CF, nas áreas previdenciária, contábil e administrativa, conforme especificação dos serviços e legislação pertinente, compreendendo as seguintes especificações:

1) Prestação de serviços relacionados a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia:

- Elaboração e envio dos seguintes documentos a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, observando os prazos estabelecidos:
 - I-Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasse-DIPR;
 - II-Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos – DAIR;
 - III-Documents Contábeis.
 - Encaminhamento da Política de Investimentos Anual, bem como acompanhamento mensal da porcentagem autorizada na referida Política com o efetivamente aplicado;
 - Elaboração de Projeto de Lei, para adequação da legislação previdenciária às normas vigentes, quando for o caso;
 - Elaboração de Termos de Acordos de Parcelamentos via CADPREV Local/web, quando for necessário;
- 2) Prestação de serviços relativo à concessão de benefícios previdenciários:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA
FORTALEZA – IPREM-CF.**

Praça do Santuário, 325 – centro. Cep: 38735-000 – CNPJ: 02.264.804/0001-23

Fone: (34) 3835 1263

- Conferência dos documentos emitidos pelos órgãos empregadores, se estão dentro dos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas, para fins de concessão de benefícios previdenciário;
- Análise dos requerimentos de aposentadorias e pensões, com emissão de parecer e memorial de cálculo;
- Montagem das pastas das aposentadorias e pensões concedidas nos termos das Instruções Normativas TCEMG, para arquivamento na sede do Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-IPREM-CF;
- Encaminhamento dos processos concedidos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, através do FISCAP;
- Elaboração de recursos administrativos referente às diligências abertas relativos aos benefícios informados via FISCAP;
- Acompanhamento diário junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, relativo às publicações no Documento Oficial de Contas – DOC, nos termos da Lei Complementar n.º 111/2010 e Resolução TCEMG, n.º 010/2010 do Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-IPREM-CF.


3) Prestação de serviços no processamento da folha de pagamento dos beneficiários do Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-IPREM-CF, compreendendo todos os lançamentos mensais, inclusive reajustamento dos proventos quando houver.

4) Prestação de serviços contábeis, compreendendo:

- Escrituração Contábil do Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-IPREM-CF, obedecendo às normas e princípios de contabilidade, conforme previsto na Lei 4.320/64 e alterações posteriores, Lei complementar n.º 101/2000, Portaria MPS e Instruções Normativas do TCE, com processamento dos seguintes sistemas:
 - Compras;
 - Contabilidade; e
 - Tesouraria.
- Envio mensal do arquivo SICOM ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG;
- Elaboração, protocolo e acompanhamento de recursos administrativos referente à abertura de vistas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às prestações de contas/arquivos SICOM;
- Elaboração, processamento e envio anual dos arquivos relativos à DIRF e RAIS;
- Apoio e acompanhamento na elaboração e alterações das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, relativo aos tópicos do Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-IPREM-CF;

5) Assessoria administrativa compreendendo:

- Apoio aos membros da estrutura organizacional, relativo ao desempenho de suas atribuições estabelecidas em lei;
- Elaboração integral do processo convocatório para indicação dos membros dos conselhos, bem como apresentação da situação financeira/patrimonial do Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-IPREM-CF;
- Controle do limite permitido para realização das despesas administrativas;
- Elaboração de minutas de expedientes necessários para cumprimento de rotinas do Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-IPREM-CF;
- Análise, coordenação e implantação de método organizacional com a finalidade de otimizar as rotinas relacionadas à parte administrativa da Autarquia Previdenciária, bem como a tramitação processual com seus segurados e órgãos contribuintes.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA
FORTALEZA – IPREM-CF.**

Praça do Santuário, 325 – centro. Cep: 38735-000 – CNPJ: 02.264.804/0001-23

Fone: (34) 3835 1263

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1-A CONTRATADA, além da execução dos serviços, obrigar-se-á a:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- b) cumprir rigorosamente os prazos contratuais estabelecidos;
- c) efetuar os serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, de conformidade com as especificações contratadas;
- d) efetuar os serviços, após a assinatura do contrato, de conformidade com as especificações solicitadas e não transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, podendo consorciar-se com profissionais da área;
- e) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- f) responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-IPREM-CF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- g) em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- h) prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- i) efetuar 01 (uma) visita semanal;
- j) disponibilizar uma estrutura física para comunicação, inclusive com assessoramento remoto, mediante recursos utilização de meios de comunicação disponíveis, de segunda a sexta em horário comercial;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1-O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

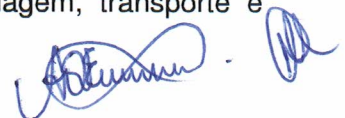
- a) fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao profissional para prestação de serviços;
- b) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função de execução do contrato;
- c) pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Quinta, nos termos deste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

4.1-O contrato a ser firmado com a empresa vencedora, terá a vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de junho de 2021 e vigorará até 31 de maio de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo até no máximo 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1-O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, já computados, as despesas referentes à hospedagem, transporte e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA
FORTALEZA – IPREM-CF.**

Praça do Santuário, 325 – centro. Cep: 38735-000 – CNPJ: 02.264.804/0001-23

Fone: (34) 3835 1263

alimentação no período acima declinado, o valor global de R\$ 51.600,00. (Cinquenta e um mil e seiscentos reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais é de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).

5.2-No caso de exigência da **CONTRATANTE**, me que a **CONTRATADA** tiver que enviar técnicos ao município, em número superior de visitas previstas na cláusula segunda, caberá a **CONTRATADA** o direito de restituição das despesas com hospedagem, alimentação, combustível e honorários proporcionais ao tempo despendido na visita extraordinária.

5.3-O valor base para o pagamento de honorários proporcionais a 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato por hora técnica extraordinária, comprovado através de relatório feito pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou superintendência do Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-IPREM-CF.

6.1.1-Demais especificações:

- a) **prazo para pagamento:** O pagamento se dará até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês vencido, devendo as Notas Fiscais serem entregues mensalmente ao Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-IPREM-CF;
- b) **O cronograma de desembolso será mensal**, de acordo com a apresentação das devidas notas fiscais;
- c) **Critério de atualização monetária:** Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 (quinze) dias, a contratada terá direito a atualização financeira (correção monetária), pelo período total do atraso, com base na última publicação do índice oficial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e de forma proporcional ao período de atraso;
- d) **Compensação financeira** - Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 dias, a contratada terá direito a compensação financeira, com base no índice oficial de variação do IPCA, referente ao último índice mensal devidamente publicado e de forma proporcional ao período de atraso;

6.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-IPREM-CF e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

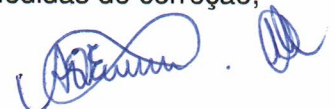
CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1-O valor do presente contrato, será reajustado após um ano de vigência, com base no INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com o Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-IPREM-CF serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

8.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Serviços, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA
FORTALEZA – IPREM-CF.**

**Praça do Santuário, 325 – centro. Cep: 38735-000 – CNPJ: 02.264.804/0001-23
Fone: (34) 3835 1263**

8.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese de contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-IPREM-CF, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

8.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2-As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

8.3-A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Edital.

8.4-As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1-O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1-Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte Dotação do orçamento geral do CONTRATANTE:

- 03.01.01.04.122.0031.2103-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.2-Para os exercícios seguintes, utilizará o mesmo elemento de despesa, ou seja, 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO:

11.1-A gestora do contrato será a Superintendente, Sra. Andressa Queiroz Ferreira, a qual controlará todo o processo de prestação de serviço e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA
FORTALEZA – IPREM-CF.**

Praça do Santuário, 325 – centro. Cep: 38735-000 – CNPJ: 02.264.804/0001-23

Fone: (34) 3835 1263


da fiscalização e nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1-Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patrocínio– MG.

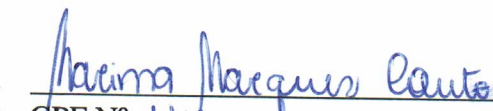
E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes contratantes, e arquivado no Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-IPREM-CF, para que dele sejam extraídas as cópias necessárias.


Cruzeiro da Fortaleza/MG, 31 de maio de 2021.


Andressa Queiroz Ferreira
Superintendente do IPREM-CF


Patrícia Ursula Ribeiro
Sócia Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº. 157.094.226-10


CPF Nº. 012.360.736-14